

PORTARIA Nº 651 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Outorga a FIRENZE ENERGÉTICA S.A. na seção do rio Santana, as vazões naturais afluentes, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) SANTANA I.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 70 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 76/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 02 de julho de 2021, acostado às fls. 120 e 121, f/v, e 122 (frente) do processo SAD Nº 247276/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a FIRENZE ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ nº 03.127.457/0001-50, na seção do rio Santana, UPG: P-03 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Santana I, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Santana I, no Município de Nortelândia, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 14°23'28" de latitude sul e 56°49'44" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 290 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 292 m;

IV - Queda Bruta: 79 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 1,17 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 19,6 m³/s;

VII - número de turbinas: 02;

VIII - vazão nominal unitária: 9,8 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 19,2 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **30 de outubro de 2043**, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei no 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Série de Vazões Médias Mensais Composta no Eixo da PCH Santana I (Ad=813km²)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
1932	15,07	21,61	29,51	26,73	16,97	11,31	7,27	5,75	4,73	6,24	9,80	12,00	13,92
1933	21,17	31,90	31,12	27,07	21,07	12,63	7,66	4,68	3,90	6,19	11,07	22,09	16,71
1934	31,90	36,72	39,55	35,26	25,02	15,07	9,27	6,00	6,63	9,61	12,97	19,75	20,65
1935	33,80	37,11	35,80	35,11	24,68	15,31	9,36	5,85	4,05	7,46	12,92	18,68	20,01
1936	23,41	32,14	32,72	22,82	16,24	10,00	6,34	4,15	3,56	4,10	6,19	9,27	14,24
1937	16,00	21,56	26,77	31,02	24,09	15,27	10,10	6,34	4,93	8,05	11,66	19,51	16,27
1938	35,85	41,26	34,38	26,63	18,83	12,58	8,00	5,27	3,95	10,53	19,07	23,41	19,98
1939	26,04	29,02	29,85	24,29	17,07	11,90	9,17	6,54	5,32	7,71	15,17	24,68	17,23
1940	37,07	49,99	58,62	55,84	39,65	24,04	14,73	9,22	6,44	7,36	14,19	19,31	28,04
1941	22,92	32,58	45,26	41,45	25,80	16,58	10,24	7,95	7,22	12,29	19,12	23,99	22,12
1942	31,46	37,26	38,92	40,24	33,65	20,34	12,53	7,80	6,29	11,27	20,09	20,87	23,39
1943	22,09	29,51	34,43	34,92	26,73	16,14	9,95	6,29	5,32	12,63	22,34	25,56	20,49
1944	23,70	24,19	28,09	23,65	14,58	9,22	6,05	3,95	3,41	6,97	15,12	20,19	14,93
1945	26,04	37,99	48,77	48,14	35,36	22,19	13,41	8,29	5,95	8,05	15,95	25,99	24,68
1946	28,97	34,33	40,77	32,33	22,82	17,22	11,02	7,36	4,97	6,00	13,31	22,14	20,11
1947	34,14	43,36	46,67	41,70	28,38	18,09	11,17	7,12	5,12	8,53	15,22	23,21	23,56
1948	28,48	32,14	34,38	28,24	19,07	11,85	8,10	5,85	5,90	9,75	16,53	30,14	19,20
1949	42,43	49,45	48,23	37,70	25,60	17,12	11,75	7,80	5,56	10,58	15,46	21,07	24,40
1950	36,58	44,04	45,16	38,33	23,56	14,83	9,66	6,58	4,78	7,90	15,31	27,46	22,85
1951	38,82	42,63	49,36	44,04	29,55	21,02	13,56	9,22	7,32	7,56	12,29	18,58	24,49
1952	24,87	31,02	32,53	30,58	23,51	14,87	9,75	6,73	5,12	5,56	9,46	18,19	17,68
1953	26,63	32,87	41,36	37,31	23,70	15,66	10,10	6,83	6,73	11,85	15,75	18,92	20,64
1954	26,19	36,33	47,31	41,89	26,04	16,97	11,07	7,27	6,00	7,90	15,51	20,58	21,92
1955	26,97	30,92	33,36	31,21	20,39	14,14	9,27	6,24	4,44	5,02	7,36	16,00	17,11
1956	24,82	30,29	30,97	28,14	24,87	18,24	12,58	8,29	7,51	9,32	18,44	30,09	20,30
1957	34,97	40,53	41,94	34,38	24,09	15,41	10,24	7,12	7,61	10,39	14,24	22,19	21,93
1958	32,82	35,70	33,55	32,33	24,97	15,36	10,10	6,93	5,22	7,32	14,44	26,19	20,41
1959	41,94	47,06	48,48	42,33	26,34	17,17	11,36	7,75	5,56	5,75	14,78	28,43	24,75
1960	39,50	47,36	44,33	35,26	25,60	15,90	10,14	6,78	4,78	7,51	14,05	22,43	22,80
1961	34,87	40,14	41,06	35,21	22,97	15,75	10,00	7,27	5,75	6,88	11,85	22,97	21,23
1962	39,75	49,60	40,72	28,53	21,36	13,36	8,63	5,90	6,63	10,34	12,44	20,04	21,44
1963	25,80	30,48	34,48	28,87	20,24	12,73	8,29	5,66	4,39	5,56	11,85	17,22	17,13
1964	24,24	26,43	23,12	19,46	13,22	9,56	6,39	4,49	3,37	9,22	22,68	29,60	15,98
1965	31,21	36,09	41,41	37,36	25,26	15,90	10,00	6,49	5,90	14,48	27,17	30,48	23,48
1966	29,31	33,11	37,46	32,48	25,21	19,12	11,85	7,61	5,85	10,63	18,58	19,12	20,86
1967	19,61	21,75	18,92	15,90	12,49	8,29	5,41	3,66	2,93	7,12	15,95	17,07	12,42
1968	12,83	29,51	16,58	11,56	8,24	5,80	4,82	3,85	5,07	8,00	10,68	11,75	10,72
1969	25,31	18,83	23,75	13,02	9,36	6,39	5,22	4,49	4,08	5,17	6,54	12,19	11,20
1970	15,07	24,29	26,82	14,63	11,12	6,34	4,93	4,22	4,00	4,97	4,97	6,19	10,63
1971	9,12	12,39	14,58	12,24	9,02	5,90	5,12	3,20	2,88	8,73	7,95	9,61	8,40
1972	13,41	33,75	19,22	15,07	9,80	6,39	6,15	4,73	5,46	6,68	11,02	18,97	12,55
1973	20,19	27,21	25,95	17,65	12,68	9,27	7,32	6,05	4,87	5,95	11,56	20,68	14,11
1974	37,31	30,09	39,21	28,48	20,78	13,90	10,29	8,83	8,14	9,22	10,00	19,36	19,63
1975	19,80	26,87	28,24	33,51	14,39	11,95	10,19	7,27	6,83	7,41	9,02	12,19	15,64
1976	18,24	37,11	32,92	17,75	13,56	11,27	8,58	6,54	6,63	8,14	12,92	15,61	15,77
1977	24,04	28,97	21,90	23,41	24,87	15,95	11,56	8,78	10,10	13,46	16,14	24,92	18,67

1978	38,43	30,87	34,53	25,80	25,95	19,26	13,07	10,58	9,90	11,17	14,87	26,68	21,76
1979	57,06	61,45	38,67	32,58	20,82	15,95	13,61	11,36	11,31	10,39	10,49	17,17	25,07
1980	34,19	55,11	40,24	30,38	21,22	16,58	14,44	11,85	12,83	11,61	15,80	33,55	24,82
1981	57,06	39,41	39,41	25,12	17,46	16,63	11,61	9,32	8,49	12,39	20,92	21,46	23,27
1982	39,99	37,11	44,38	28,29	18,04	13,51	10,34	9,95	10,29	12,83	15,17	18,00	21,49
1983	30,97	38,72	30,58	20,97	15,70	13,07	8,78	7,66	6,93	9,12	17,07	25,17	18,73
1984	25,80	19,31	25,60	25,07	18,53	12,00	9,27	10,73	10,49	12,49	13,80	24,24	17,28
1985	31,99	18,87	28,38	21,85	13,27	9,22	10,24	12,19	12,29	10,19	11,17	11,41	15,92
1986	13,61	29,02	25,65	18,39	12,05	10,24	11,02	11,31	11,31	11,51	11,41	11,31	14,74
1987	15,27	14,14	28,48	32,77	14,92	11,27	8,68	5,80	5,36	10,05	11,75	77,54	19,67
1988	44,19	13,51	46,82	39,99	24,19	18,00	9,75	8,34	8,29	10,24	16,63	25,60	22,13
1989	28,04	36,87	48,14	29,26	19,95	14,73	12,39	12,44	11,51	12,00	12,83	17,46	21,30
1990	28,34	28,48	22,29	24,09	17,22	12,29	9,66	7,66	11,61	12,78	12,34	16,58	16,94
1991	44,72	49,26	43,89	29,12	21,31	16,83	15,61	12,49	8,29	10,24	13,17	24,43	24,11
1992	33,41	66,82	44,87	27,36	16,97	12,10	10,29	9,66	16,78	29,70	41,80	60,48	30,85
1993	33,36	65,35	44,87	27,41	39,36	19,02	12,24	8,92	11,46	13,36	14,68	17,12	25,60
1994	39,36	32,43	29,26	22,29	15,61	13,61	11,61	10,05	8,49	9,66	8,78	21,07	18,52
1995	16,73	48,33	61,45	52,18	37,94	22,29	16,87	15,17	12,97	12,83	16,09	23,65	28,04
1996	37,41	39,06	57,55	33,80	20,68	14,58	13,41	14,05	8,29	10,44	16,97	21,12	23,95
1997	38,92	36,72	36,04	34,33	26,24	19,61	14,53	8,34	8,29	14,92	19,65	35,80	24,45
1998	26,58	33,70	28,34	24,14	16,53	12,73	9,85	9,56	7,61	6,10	9,85	11,46	16,37
1999	22,43	20,00	25,26	16,53	11,22	8,53	7,32	5,56	4,69	6,39	9,80	21,90	13,30
2000	26,34	32,72	29,75	18,58	11,95	9,41	8,73	6,93	6,93	6,34	10,83	16,14	15,39
2001	20,63	20,82	23,90	17,26	13,61	8,97	7,51	5,90	7,41	8,92	15,66	26,53	14,76
2002	27,75	49,26	28,53	17,31	13,75	8,97	7,17	5,27	4,85	4,80	5,85	7,32	15,07
2003	18,34	19,61	33,46	18,63	9,90	6,39	3,99	1,80	3,57	10,24	5,07	8,00	11,58
2004	15,46	38,67	17,26	11,41	8,68	5,61	4,58	8,34	8,29	10,24	13,17	21,07	13,57
Máxima	63,89	66,33	58,62	55,84	39,65	24,68	15,51	11,36	11,90	15,95	33,85	78,52	39,67
Média	29,26	34,99	35,60	29,12	20,62	13,92	9,88	7,53	6,91	9,44	14,31	22,43	19,22
Mínima	9,46	13,02	16,24	12,73	8,49	5,66	4,54	3,32	2,93	4,10	4,68	6,05	7,60

Fonte: Projeto Básico Consolidado

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH SANTANA I

Ano	2021	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056
Vazão (m³/s)	0,2360	0,2950	0,3540	0,4129	0,4719	0,5309	0,5899	0,6488

ANEXO III

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH SANTANA I

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	2,93	3,50	3,56	2,91	2,06	1,39	0,99	0,75	0,69	0,94	1,43	2,24

